

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Núcleo Administrativo

Rua Líbero Badaró, 425, 25º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3106-1258

CONTRATO FUNDATEC 02/2024, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NOS MÓDULOS II E III, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.039.800/0001-65, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 25º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo, Capital, CEP 01009-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Chefe de Gabinete, o Senhor Pedro Nepomuceno de Souza Filho, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, inscrita no CNPJ n. **33.608.308/0001-73**, com sede Travessa Bela Artes, 15 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20060-000, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais DE ALUNOS MATRICULADOS NOS MÓDULOS II E III, para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, situada a Av. dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, e para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti - Núcleo Norte I situada na Rua Voluntários da Pátria 777, Santana, São Paulo/SP, administradas pela Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, CNPJ nº 07.039.800/0001-65.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Apólice devidamente assinada terá o prazo de duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por período equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 117 do Decreto nº 62.100, de 2022.

3.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 186 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

4.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal d contrato da seguinte forma:

4.2.1. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do relatório do fiscal do contrato, o Gestor do Contrato deverá:

4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.3.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1. O preço do contrato é composto da seguinte forma:

5.2. A quantidade de segurados poderá ser variável, mês a mês, em função do ingresso / afastamento de alunos.

5.2.1. O faturamento mensal (número de segurados x valor mensal por segurado), com rotatividade de segurado(s), ou seja, mudança periódica da relação de segurados (inclusão e exclusão mensal, conforme necessidade) será de acordo com listagem encaminhada pelo órgão requisitante até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.2.2. A somatória do item acima é no valor total de **R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a(s) nota(s) de empenho(s) nº **106/2024**, onerando a dotação orçamentária nº **80.10.12.122.3024.2.881.33903900.00.1.500.9001.0 - Pessoa Jurídica** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, os documentos CONFORMEITEM 5.4, para verificação de sua regularidade fiscal:

5.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

8.1.1. Notificar a CONTRATADA por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.3.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.3.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.4. São obrigações da Contratada:

8.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 164 a 171 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA

poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas, com as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.1.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.1.5. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.1.6. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.1.8. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.9. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

9.1.9.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato.

9.1.9.2. 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato.

9.1.9.3. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.1.10. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.1.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 PEDRO NEPOMUCENO DE SOUSA FILHO
Data: 13/03/2024 19:27:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Nepomuceno de Souza Filho
Chefe de Gabinete
FUNDATEC

CONTRATADA

GABRIEL D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY:0430 6956750	Assinado de forma digital por GABRIEL D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY:04306956750 Dados: 2024.03.13 11:55:31 -03'00'	NELSON EMILIANO COSTA:025079167 61	Assinado de forma digital por NELSON EMILIANO COSTA:02507916761 Dados: 2024.03.06 18:09:50 -03'00'
--	--	--	--

Representante legal

TESTEMUNHAS

 Dados:
2024.03.06
16:07:45
-03'00'

IRLA CAMILLO
NEVES
SANTANA:3358
0682857

Assinado de forma
digital por IRLA
CAMILLO NEVES
SANTANA:33580682857
Dados: 2024.03.06
16:18:51 -03'00'

Nome
CPF nº
RG nº

Nome
CPF nº
RG nº

Referência: Processo nº 8110.2024/0000285-9

SEI nº 099326641



FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUC. TECNOLOGIA E CULTURA
NOTA DE EMPENHO

Nº

106

Global

Data de Emissão:

01/03/2024

Processo: 8110.2023/0001738-2

Identificação da Unidade

Órgão: 80.00 - Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura
Unidade: 80.10 - Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura
Endereço: Avenida São João - 473 - 10a - Centro - São Paulo - SP - 01035000
Telefone: (11) 3106-1258

FPETC
FPETC
CNPJ: 07.039.800/0001-65

Identificação do Credor

Credor: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA SA
Endereço: Travessa Belas Artes - 15 - - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20060000

CNPJ / CPF: 33.608.308/0001-73
Telefone: (21) 3722-2200

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 1.912 -7 Conta Corrente - 000.001.678-0

Identificação da Dotação

Programática: 80.10.12.363.3019.2881 - Operação e Manutenção de Unidade da Fundação Paulistana - FPETC
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 69 - Seguros em Geral
Item: 99 - Outros Seguros

Histórico: Escola - Serviços de corretagem e seguro coletivo contra acidentes pessoais para 1.500 (um mil e quinhentos) alunos matriculados nos Módulos II e III da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti

Fundamentação Legal: 114 - Art. 75 - Inciso I - Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 5.550,00 Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 112.763,52
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 5.550,00
Valor do Empenho: R\$ 5.550,00
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 107.213,52
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 0,00

Reserva : 52/2024
Contratação : 2/2024

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 93 Descrição 30 dias corridos após a aprovação da nota fiscal pelo gestor

Prazo(em dias) : 365 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	555,00	Jul	555,00	Out	555,00
Fev	0,00	Mai	555,00	Ago	555,00	Nov	555,00
Mar	0,00	Jun	555,00	Set	555,00	Dez	1.110,00

RAFAEL PEREIRA

RIBEIRO:41130808874

Assinado de forma digital por RAFAEL
PEREIRA RIBEIRO:41130808874
Dados: 2024.03.05 14:15:06 -03'00'

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D857519